



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 106/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de conceder aos servidores públicos municipais estatutários efetivos e celetistas no ano de 2023 uma 13^a parcela do ticket alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.272/03.

Diante do acima exposto, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTESSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0735-59DF-7220-E9AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 20/12/2023 08:27:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/0735-59DF-7220-E9AE>

PROJETO DE LEI

“CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS E CELETISTAS NO ANO DE 2023 UMA 13^a PARCELA DO TICKET ALIMENTAÇÃO E REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.239/2022”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Concede aos servidores públicos municipais estatutários efetivos e celetistas no ano de 2023 uma 13^a parcela do ticket alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.272/03 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

ART. 2º - Fica revogado, a contar de 01.01.2024, o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.239/2022.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS., XXXXXXXXX.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal